

d) Árbitros/Juízes – 3.

e) Treinadores – 3.

Artigo 21.) Foi acrescentado a alínea h) Assegurar a gestão corrente dos negócios federativos.

Capítulo VI da Direção foi criado o Artigo 22) - Vinculação Jurídica - Para obrigar a FPD é necessária a assinatura do Presidente.

Artigo 23.1.) A Direção é um órgão colegial da administração da FPD, constituída por um número ímpar de membros composta por cinco membros efetivos.

Artigo 23.2.) A direção é integrada pelo Presidente e quatro membros eleitos nos termos estatutários.

Artigo 23.3.) A presidência da Direção compete ao Presidente da FPD.

Artigo 23.4.) As reuniões de Direção deverão realizar-se, pelo menos, uma vez por mês.

Artigo 23.5.) As deliberações da Direção são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente além do seu voto, direito ao voto de desempate.

Artigo 23.6.) Os fundos da FPD deverão estar depositados na Caixa Geral Depósitos enquanto assegurar melhores garantias.

Artigo 23.7) A conta bancária terá assinatura do Presidente, que a movimentará.

Artigo 24.) Competência da Direção:

e) Apresentar o Relatório e Contas relativo ao ano transato, fazendo-o apreciar pelo Conselho Fiscal e submetendo-o, bem como todos os documentos de prestação de contas à apreciação e votação da Assembleia Geral.

Artigo 25.2) A sua constituição não deverá exceder 4 elementos. E funcionará de acordo com regulamento interno para o efeito.

Os seguintes pontos do artigo 25 foram eliminados.

Artigo 26.1.) O Conselho de Arbitragem é o órgão de coordenação e administração da atividade dos árbitros do Jogo de Damas em todo o território nacional.

Artigo 26.2.) É constituído por um Presidente, Secretário e Vogal.

Artigo 26.3.) Coordenar e administrar a atividade dos árbitros.

Artigo 26.4.) Estabelecer as normas reguladoras do exercício da atividade dos árbitros.

Artigo 26.5.) Definir os parâmetros de formação dos árbitros e proceder à sua classificação técnica.

Artigo 26.15) O Conselho de Arbitragem deverá reunir periodicamente, no mínimo, de 3 em 3 meses.

Artigo 39.) De acordo com a legislação em vigor, os Estatutos foram aprovados em 25 de Outubro de 2014 e revistos a 17 Setembro de 2016, em Assembleias Gerais para o efeito.

Artigo 39.1.) O presente documento é composto por 31 páginas, devidamente numeradas e rubricadas, entrando imediatamente em vigor.

São revogados pelos presentes Estatutos todas as normas e disposições anteriores.

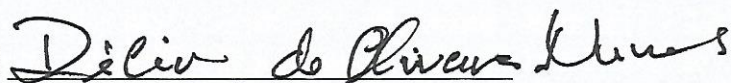
Embora com algumas alterações os pontos foram todos aprovados.

Nada mais havendo a tratar o Presidente da Mesa deu por encerrada esta Assembleia qual se lavrou a presente acta que depois de lida e em voz alta e aprovada vai ser assinada pelos:

O Presidente da Assembleia Geral



O Vice-Presidente da Assembleia Geral



Secretário da Assembleia Geral

